



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



### **PARECER DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27040001/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Modalidade: **Pregão Presencial**

Data de abertura: **25/05/2018 – Hora: 13:00**

Vencedores: **POLYMEDH EIRELI-EPP**

**J.P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.



## ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 03 volumes, consta termo de abertura na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Consta o termo de referência devidamente assinado pelo responsável; Consta ainda a solicitação de despesas, e pesquisa de preços assinada pelo setor responsável. Observa-se ainda a autorização para abertura do processo licitatório, conforme art. 38 da lei 8.666/93.

Observa-se que conforme determinação a legislação o processo foi publicado no diário oficial a união(fl 108),jornal diário do Pará(fl 109) e Flanelógrafo da Prefeitura(fl 110).

Aberto o credenciamento, nota-se que apenas 02(duas), empresas apenas si credenciaram, apresentando a documentação conforme edital.

O processo licitatório, pregão presencial nº 033/2018, seguiu o tramite conforme determina a Lei n 8.666/93.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **033/2018**, instruído para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**



publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 10 de julho de 2018.

---

**Edvaldo Martins**  
**Controlador Interno-PMGN**  
**Dec. 046/2017**